



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 334

de 13 / 08 / 2001

Processo n.º 33.226

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

Arquive-se

Oliverio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
PRO 33.226
WLL

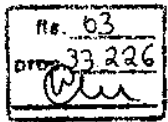
Matéria: PLC nº. 609	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>WLL Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/07/2001	CJR LEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

*Of. O.P.L. 418/2001 (fls.
à Consultoria Jurídica
WLL Manfredi
Diretora Legislativa
9/08/2001*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 409/01

Processo nº 0959-3/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033226 JUL 01 09 13 26

PABLOTTI TOTAL

Jundiá, 27 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HARDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



Processo nº 0959-3/01

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/08/2001 *W*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CERS e CRGET
W
Presidente
07/08/2001

APROVADO
W
Presidente
10/08/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 609

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - No caso de continuidade da parceria Estado e Município para o atendimento do ensino fundamental, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio de que trata o art. 1º desta lei complementar, bem como do convênio a que se refere a Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1999.




Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

art. 4º -

500

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de março de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de Jundiá, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO**, visado assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - (FUNDEF), correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - Estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

II - Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;



VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** colocados à disposição do **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b) comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos autos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste



Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar; assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) continuar a gestão das escolas municipalizadas.

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações prevista no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismo de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à **SECRETARIA/Diretoria Regional de Ensino** os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do



quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida pela planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

- a) R\$ (.....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b) R\$.....(.....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão



dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos Financeiros

I - A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

II - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivo órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do **MUNICÍPIO** e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2001

TERESA ROSERLEUY NEUBAUER DA SILVA

Secretária da Educação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

A presente propositura contempla autorização a fim de que o Município venha a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando assegurar a continuidade da parceria entre ambos os entes federativos para atendimento do Ensino Fundamental.

Referido convênio foi celebrado mediante autorização contida na Lei Complementar nº 179, de 05/03/96, alterada pelas Leis Complementares nº 189, de 19/04/96; 201, de 20/06/96 e 271, de 10/06/99.

Contudo, mencionados diplomas legais não contemplam a possibilidade de prorrogação ou renovação da parceria, que vigorou pelo período de 5 anos contados de sua assinatura, ou seja, a partir de 25/03/1996, embora em âmbito estadual a continuidade do Convênio esteja prevista no Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, motivo pelo qual o Governo do Estado está propondo ao Município a renovação da parceria.


Ressalte-se que a medida é também de interesse do Município, pois busca manter, em prol da comunidade jundiáense, o nível de excelência do ensino fundamental em nosso Município, conquistado com a implantação do projeto de municipalização.

De conformidade com as disposições da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o Município deverá responsabilizar-se pelo reembolso do montante despendido com o pagamento de vencimentos e encargos a eles relativos, ao pessoal integrante do Magistério estadual efetivo necessário à execução dos serviços educacionais no Município, cabendo-lhe, também, a gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares.



Assim, para que esta realidade se mostre viável, necessário se faz a assinatura de novo convênio, pelo qual o Município, em consonância com o Governo Estadual dará seqüência ao desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional.

Diante das razões acima expostas e que demonstram a relevância do interesse público que se faz presente na propositura, certos permanecemos da sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, "caput", § 1°, § 2° e do art. 7° da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.

§ 1° - O Anexo I da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2° - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.




Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;



II - instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada a responsabilidade pelo ensino fundamental;

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA afastados juntos ao MUNICÍPIO.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a. afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b. comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",



constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a. promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços educacionais sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho de Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:



- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e. assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

III - Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. instruir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados tanto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão de



rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. reembolsar a **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir a **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal

decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

a. R\$(....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b. R\$(....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do **FUNDEF** para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica vinculada ao **FUNDEF** e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

C **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do



MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1999

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária de Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Sarvente	R\$ 110,00



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.918**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 609

PROCESSO Nº 33.226

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, e está devidamente instruída com a minuta de convênio de fls. 6/11 e documentos de fls. 14/24.

É o relatório

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a de *assegurar a continuidade da parceria entre ambos os entes federativos para atendimento do Ensino Fundamental*. Além do mais, consoante esclarece o Executivo, um novo convênio se faz necessário, pois o autorizado através da Lei Complementar 179/96, alterado pelas Leis Complementares 189/9; 201/96 e 271/99 não contemplam a possibilidade de prorrogação ou renovação da parceria.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio para viabilizar a manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, e sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

[Signature]



Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação,
Cultura, Esportes e Turismo.

do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 31 de julho de 2001.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



RECEBIDO
Mauro Marcial Menuchi
Presidente
10/08/2001

EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609

(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

No art. 1.º do projeto, acrescente-se "in fine":
"até o final do ano letivo de 2001".

Sala das Sessões, 07/08/2001

BANCADA DO PT

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI
Líder

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Antonio Caldino
ANTONIO CALDINO

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO

Sergio Dutra
SERGIO DUTRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.933**

Projeto de Lei Complementar nº 609

Processo nº 33.226

Retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 609, que *autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.*

A retorno da propositura ocorre em face da apresentação da Emenda nº 01, que busca alterar prazo do convênio de fls. 06/11 inserindo no art. 1º da proposta a expressão: *"até o final do ano letivo de 2001"*.

É o relatório,

PARECER:

1. Preliminarmente merece destaque a natureza do instrumento "convênio" como instrumento de parceria entre o Poder Público e entidades Públicas ou Privadas. Tratando-se de instrumento entre duas entidades da federação, no caso o Estado e o Município, apenas os mandatários dos respectivos Poderes, é que poderão estabelecer e alterar cláusulas de convênio.
2. Tanto a assertiva é verdadeira, que o art. 72, inciso V, dispõe expressamente competir ao Chefe do Executivo Municipal *"representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele"*. Noutro giro, compete ainda ao Alcaide a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre *"organização administrativa"* e *"atribuições da administração pública municipal"*, principalmente na estruturação de seus órgãos. (art. 46, incs. IV e V, LOM).
3. Ora, o presente projeto de lei versa sobre convênio entre o Município e o Estado através da Secretaria de Educação. Trata-se de relação interpartes, onde os mandatários dos respectivos Executivos concordaram com as cláusulas conveniais, que farão parte integrante da presente lei, se aprovada. Via de regra, as cláusulas do convênio vem ditadas pelo ente estatal, onde o Município, a seu juízo, pode ou não aceitar.



4. Postas as coisas sob esse prisma, somente o Sr. Prefeito e o Sr. Governador é que podem, de comum acordo, alterar cláusulas de convênio, sendo vedado esse expediente ao Legislativo, que, somente, autoriza ou não a celebração de convênios, consoante dispõe o art. 13, inc. XIV da LOM. E mais, a alteração que se pretende é conflitante com a cláusula de vigência do convênio (fls. 11), que prevê a duração de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura. Por outro lado, a alteração pretendida, poderá inviabilizar o projeto, se aprovado, pois poderá confrontar com os planos governamentais pré-existentes para essas modalidades de convênio.

5. Isto posto, por se tratar de matéria privativa do Executivo, a emenda é ilegal (afrenta a Lei Orgânica) e inconstitucional por imiscuir-se em relação de competência privativa entre Executivo Municipal e Estadual, ferindo, destarte, o princípio constitucional da separação de poderes inserto no art. 2º da CF e no art. 5º da Carta Paulista.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de agosto de 2001.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 631

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
07/08/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 07/08/01

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.36	P.Da Pós	NEGRI NETO		07.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(Projeto de Lei Complementar n. 609).

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presid., ad hoc).

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 609, do Sr. Prefeito Municipal, que revoga e autoriza prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria da Educação, a Câmara dos Vereadores, inclusive, suspendeu a sessão para conversar a respeito do referido convênio. O Projeto vem instruído com o próprio termo, com a Justificativa do Sr. Prefeito Municipal, com parecer da Consultoria Jurídica da Casa, dando parecer favorável sobre a matéria, então, quanto à Comissão de Justiça e Redação sou favorável e peço a V.Exa. que ouça os demais membros.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Justiça e Redação sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Contrário, em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra, para o voto contrário, em separado.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.SO.13a.	1.37	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		07.08.01

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

(Projeto de Lei Complem.609)

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (membro da CJR) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Meu voto contrário, em separado, ao presente projeto é em cima dos dizeres do Relator que não explicitou todos os argumentos jurídicos, os quais este vereador nem tem conhecimento, uma vez que o Projeto deu entrada em regime de urgência, não tendo tido tramitação normal na Casa.

De fato, o parecer jurídico diz que a proposta é de dar continuidade na municipalização já ocorrida há cinco anos; e ele entende que a matéria é de natureza legislativa e que precisa do aval da Câmara, sendo indispensável ouvir as comissões e que realmente deve ser de iniciativa do Sr.Prefeito Municipal.

Sobre o aspecto, como gostam de dizer os consultores e assessores da Casa, sobre o aspecto orgânico-formal, apenas, não há nenhum óbice.

Só que existe um outro problema, de natureza jurídica, que é o da avaliação que deve ter sido feita no sistema antes de uma prorrogação.

No meu requerimento, de n. 496, feito ao plenário, eu fiz duas perguntas ao Sr.José Osvaldo Fernandes, que veio assinado pelo então e atual Prefeito, Miguel Haddad.

Perguntamos se neste ano a avaliação seria feita, dos professores da escala rotativa e do sistema como um todo. Se isso fosse ocorrer, quando se daria isso? ou seja em que mês; quantos eram esses professores da escala-rotativa, para que nós pudessemos até analisar o conteúdo da avaliação que se



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.38	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		07.08.01

pretendia fazer e qual era o número de professores que se encontravam nessa condição?

Veio dizendo que haverá uma rigorosa avaliação no sistema e inclusive com os professores da Escala Rotativa.

Repito: Requerimento n. 496, aprovado por esta Casa.

Ora! se haverá um rigoroso, uma rigorosa avaliação no sistema, dos professores da escala rotativa, seria mais do que natural e prudente que ao prorrogarmos por mais cinco anos nós tivéssemos a condição de saber qual foi a avaliação feita nos últimos cinco anos! Caso contrário os senhores vão estar assinando um cheque em branco dando mais cinco anos para continuidade de uma coisa que ainda não foi avaliada; e já foi confirmada que haverá a devida avaliação.

Segunda colocação de natureza jurídica, também: Assim como o sistema exige a avaliação para sua prorrogação, se extinguiu em março deste ano a devida autorização para que se continuasse a fazer o sistema municipalizado de ensino nos moldes que estão sendo feito.

Ora, se se extinguiu em março, há de se falar que de março até agora estava irregular, porque o convênio se extinguiu naquele mês. Porque demorou tanto tempo? Estava sem convênio. Porque demorou tanto tempo e agora precisa-se colocar em regimen de urgência, sem a avaliação.

Então, há que os vereadores ponderarem essa situação e, finalmente dizendo uma coisa que o Relator não colocou, que a bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou uma Emenda ao Projeto pedindo para que até o final do ano letivo, de 2001, fosse feita a prorrogação dessa concessão, ou seja toda escola poderia terminar o ano letivo até o final do ano,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.39	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		07.08.01

tempo suficiente para nós observarmos qual seria a avaliação pedagógica-profissional da estrutura atualmente criada, até mesmo para os senhores Vereadores tenham argumento para cobrar uma educação melhor.

Aí disseram que já fizeram o levantamento, e que a Emenda é de natureza administrativa, que não poderia ter sido feita a emenda pelo partido, aquela coisa toda, mas nós sabemos que quando a gente quer tomar uma posição aqui nesta Casa em que pese um parecer jurídico, e parecer, como já foi dito aqui pelo próprio Consultor, é só o que parece: decisão política se toma aqui.

Então, nós fazemos esse apelo, e vou concluir meu parecer, Senhora Presidente, que os senhores Vereadores possam prorrogar até o final do ano, somente, para que possamos tomar conhecimento da avaliação, e aí, sim, nos posicionarmos naquilo que a gente quer mudar e exigir do Secretário da Educação, que melhore na nossa educação, porque não anda tão boa, não! Eu acho que a Professora NEIZY depois, nos seus argumentos, pode tecer maiores comentários, daí a nossa postura em sermos contrários a um parecer com essa urgência toda, e em colocar posições legais que não foram abordadas aqui.

São essas as nossas palavras, Senhora Presidente, Senhores Vereadores. E pediria que consultassem os demais membros em face dos pareceres divergentes. -

....

A SENHORA PRESIDENTE - A Presidência consulta o Ver. Silvio Ermani, ad hoc, na ausência do Ver. Marcussi, se acompanha o Relator, que deu parecer favorável ou o orador, Durval Orlato, que deu voto contrário, em separado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.40	P.Da Pós	PRESIDENTE		07.08.01

O VEREADOR SILVIO ERMANI (membro da CJR) - Acompanho o parecer do Relator.

O VEREADOR JOSE ANTONIO KACHAN - Acompanho o relator.

O VEREADOR JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o Relator.

A SENHORA PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis e um contrário, está APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.SO.13a.	1.42	P.Da Pós	ORACI GOTARDO	07	08.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS (Proj.Lei Complem. 609) -

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 609, do Sr.PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado de Educação, para manutenção e desenvolvimento de programa de ação de parceria educacional Estado/Município, para atendimento do ensino fundamental e dá outras providências. - Convênio esse que por sinal se encontra vencido, encontrando-se ainda em vigor, e o Prefeito necessita que esta Câmara aprove ou pelo menos discuta para que o mesmo possa ser prorrogado e feito novamente. Há parecer da Consultoria Jurídica, pela legalidade, e eu pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. Parecer favorável. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

632

RETIRADA DE URGÊNCIA da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria do Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
07/08/2001

CONSIDERANDO a necessidade de ser encaminhada solicitação ao Executivo de informações sobre a matéria,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA DE URGÊNCIA da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 609, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 07/08/01

[Handwritten Signature]
ORACI GOTARDO

[Multiple handwritten signatures and scribbles]



Ofício /GP.L. nº 418/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033508 Jundiá, 09 de agosto de 2001
2001 09 21 20

PROTÓTIPO GERAL

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
Marcello
PRESIDENTE
10/08/01

APROVADO
Marcello
Presidente
10/08/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 609, encaminhado a essa Casa de Leis através do ofício GP.L. n. 409, de 27 de julho p.p. (processo administrativo n. 0959-03/01), que tem por objetivo obter autorização legislativa para renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção de desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental, para acrescer o artigo com a redação abaixo, renumerando-se o Art. 4º para 5º.

"Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental"



A alteração se faz necessária, eis que embora o programa conste do Plano Plurianual de 1.998/2001, deixou de ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2.001.

Aproveitamos para encaminhar em anexo o demonstrativo de impacto da receita e despesas, em atendimento ao Ofício PR 08.01/13, dessa E. Edilidade.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. os nossos protestos de estima e consideração.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Ana Vicentina Tonelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Receitas orçamentárias	ORÇADO		REESTIMATIVA		
	1999	2001	2001	2002	2003
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	59.144.273,71	59.144.273,71	59.144.273,71
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.729.624,44	4.729.624,44	4.729.624,44
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	222.518.387,28	222.518.387,28	222.518.387,28
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,84	16.665.000,00	1.337.066,48	1.337.066,48	1.337.066,48
TOTAL DAS RECEITAS	245.654.872,41	296.095.572,00	287.733.926,60	287.733.926,60	287.733.926,60
(-) DEDUÇÕES					
1722.08.08 (1) FUNDO MAN. E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉRIC	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "c")					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	235.379.979,15	277.015.794,00	268.654.148,60	268.654.148,60	268.654.148,60

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111 PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251 INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252 PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal			3.931.968,00	6.977.278,98	6.977.278,98
TOTAL	84.552.539,23	117.598.607,00	119.478.235,00	122.523.545,08	122.523.545,98
% S/ RECEITA LÍQUIDA	35,92%	42,45%	44,47%	45,61%	45,61%

PODER LEGISLATIVO

3111 PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251 INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252 PENSIONISTAS					
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL	4.620.570,90	5.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA	1,96%	2,06%	2,41%	3,01%	3,01%
% TOTAL	37,88%	44,51%	46,89%	48,62%	48,62%

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001					
Poder Executivo	47,81%			51,30%	51,30%
Poder Legislativo	2,61%			3,80%	3,80%
Total	50,42%			55,10%	55,10%

[Handwritten Signature]
AA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.944

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 609

PROCESSO Nº 33.226

Trata-se de mensagem aditiva modificativa enviada pelo **PREFEITO MUNICIPAL** ao presente projeto de lei complementar autoriza a renovação e prorrogação de convênio com o Governo do estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação da Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

É o relatório.

PARECER:

A mensagem aditiva modificativa, da forma como vazada, afigura-se nos constitucional e legal.

Assim é que a propositura, sob o aspecto orgânico-formal, se circunscribe na competência privativa do Alcaide, no que concerne à iniciativa e competência, consoante já apontado no parecer desta Consultoria sob nº 5918 (fls. 25 dos autos), que remetemos.

Tendo em vista que a propositura em tela veio acompanhada de estudo de impacto financeiro-orçamentário, o presente processo deverá ser encaminhado para a Diretoria Financeira a fim de que este órgão promova a prévia análise técnica para o fim de subsidiar o parecer das Comissões, bem como a deliberação Plenária.

[Signature]



COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

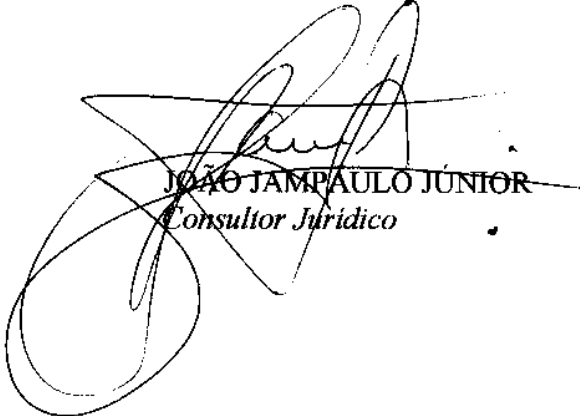
Com o parecer da Diretoria Financeira, devem ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Economia e Finanças e a Comissão de Educação, Esportes e Turismo.

QUORUM PARA VOTAÇÃO

Maioria absoluta, consoante parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 09 de agosto de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

INFORMAÇÃO

Para orientação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos do Legislativo, bem como para a apreciação do Plenário com relação à votação do Projeto de Lei Complementar nº 609, processo nº 33.226 que autoriza a renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria do Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental, o Poder Executivo através de mensagem aditiva modificativa encaminha o demonstrativo de impacto da receita e despesas com dois estudos que são respectivamente:-

- a) - Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal;
- b) - Demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas.

Esta Diretoria tem a informar que o quadro apresentado no item a atende aos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04 de maio de 2000, enquanto que o quadro b apresenta o demonstrativo orçamentário do Município de Jundiaí para o exercício financeiro corrente e projetando o mesmo para os exercícios de 2002 e 2003, tendo por base o mês de julho de 2001, estando portando as informações prestadas de conformidade com a legislação que trata vigente.

Jundiaí, 09 de Agosto de 2001.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21a. SE. 13a.	1.3	P. Da Pós	PRESIDENTE		10.08.01

A SENHORA PRESIDENTE - Primeiramente a discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, n. 609, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

Nós já ouvimos o Parecer favorável e aprovado por todos os membros da Comissão de Justiça e Redação.

Ouvimos também o parecer favorável do Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, Vereador Oraci Gotardo.

Consultamos os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, se acompanham o parecer, favorável, do Relator?

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. CLÁUDIO ERNANI M. MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY MARTINS O. CARDOSO - Contrária ao parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Contrário ao parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Com três votos favoráveis e dois contrários, está APROVADO o parecer favorável da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.6	P.Da Pós	NEGRI NETO		10.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei Complementar n. 609) -

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente, ad hoc) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

(pausa)

A SENHORA PRESIDENTE - Pediria a fineza, a todos os participantes para se manterem em silêncio. É com orgulho, com prazer que a gente recebe os senhores, nesta manhã. - É difícil vermos a Câmara Municipal lotada de educadores, de estudantes. Agradecemos a presença mas pedimos, por fineza, façam silêncio até para que os senhores, as senhoras, aqui presentes, os jovens, possam estar ouvindo todas as manifestações da tribuna.

Continua com a palavra o Vereador Negri Neto.

O VEREADOR NEGRI NETO (continuando) -

Após a suspensão, na última sessão, e a continuidade nesta, o Projeto em questão foi contemplado com a Mensagem Aditiva Modificativa. Assim, Senhora Presidente, Senhores Vereadores, não existe mais óbice que impeça a sua tramitação.

A Emenda, a Mensagem Aditiva Modificativa, do Sr. ALCAIDE, vem incluindo o Artigo 4º, no Projeto em questão anexando na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que foi instituída pela Lei 5.497, de 14.07.2000, bem como vem acompanhando a Mensa-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.7	P.Da Pós	NEGRI NETO		10.08.01

gem o cálculo demonstrativo percentual do impacto financeiro que isto poderia causar. Além de todos os cálculos vem a declaração do Senhor Prefeito Municipal em que ele declara: "Em atenção ao inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101, de 04.05.2001, que o aumento das despesas encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária vigente e com o Plano Plurianual" Assinado pelo Prefeito Miguel Haddad.

Então, Senhora Presidente, não vejo mais óbice para que o projeto tenha continuidade na sua tramitação.

Somos favoráveis em nosso parecer e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR SÍLVIO ERMANI - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc)

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Questão de ordem, Senhora Presidente↓

A SENHORA PRESIDENTE - Questão de ordem, Vereador Orlato.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a. SE. 13a.	1.8	P. Da Pós	PRESIDENTE		10.08.01

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (questão de ordem) -

Senhora Presidente.

A devida Comissão, que está sendo votada agora, uma vez que o Vereador Negri Neto já fez menção à Mensagem Aditiva, qual é? Qual é a Comissão que está dando parecer?

A SENHORA PRESIDENTE - É a Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlato.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acontece que eu ouvi ser chamado o Vereador Marcussi e ele não estava presente e o Vereador Negri Neto acabou avocando o parecer e está dando o parecer pela Comissão de Justiça e Redação com relação à Mensagem Aditiva?

A SENHORA PRESIDENTE - À Mensagem Aditiva, nobre Vereador.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Então, Senhora Presidente, meu voto será contrário, em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Tem V. Exa. a palavra, para voto contrário, em separado.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.9	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		10.08.01

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

(Mensagem Aditiiva ao PLC 609).

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

O parecer dado pelo Relator, Ver. Negri Neto, ao Projeto, pela Comissão de Justiça e Redação, não abrange necessariamente o mérito porque não é nesse caso competência desta Comissão analisar o mérito do projeto, se ele é bom ou ruim, mas sim analisar quanto à questão da legalidade ou inconstitucionalidade. De fato existiam alguns problemas de natureza jurídica, quando o projeto veio a esta Casa, em regime de urgência, e esse projeto acabou trazendo esse problema de não estar completo e sendo prorrogado para a Sessão Extraordinária, de hoje, em função de não estar completo juridicamente.

O Senhor Prefeito mandou para a Câmara a planilha de impacto financeiro. Francamente não houve tempo de analisarmos se atende a todos os itens da Lei de Responsabilidade Fiscal - queremos crer que sim - Mandou também uma complementação incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas a questão contrária, jurídica, nesse caso, e não quanto ao mérito do projeto é a seguinte: A Lei de Responsabilidade Fiscal ela pede, para que seja aprovada a LDO, audiências públicas e oitiva da população. De maneira simétrica qualquer alteração



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.10	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		10.08.01

na LDO precisa haver audiência pública e oitiva da população, antes de incluir qualquer modificação. Porque não é possível nós fazermos uma audiência, o Prefeito fazer o planejamento para o ano todo - fizemos quatro audiências nesta Câmara e agora já, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tanto se usa para emperrar aumento de funcionário público, que tanto se usa para emperrar uma série de coisas que os senhores já conhecem muito bem, necessariamente, também, fez e faz a obrigatoriedade de se ouvir a população e os vereadores em audiências públicas para que esse plano seja aprovado, além do apoio dos Vereadores, o apoio da maioria da população que compareçam em audiências públicas.

Como a renovação do quadro de municipalização do ensino não estava previsto, pelo Sr. Prefeito, no plano, para este ano, o Sr. Prefeito manda agora um anexo, junto a este projeto, para que o torne legal, porque não estava nos planos dele fazer essa prorrogação. Por isso faz esse adendo.

Ora, a nova lei, em vigor, de Responsabilidade Fiscal, diz que a comunidade, os vereadores, através de audiência pública precisam opinar sobre essa alteração, antes de ser colocada em votação. É esta a minha questão, apenas jurídica, que me diz que aprovar o projeto na situação em que se encontra, nas condições que se encontra, incluindo na LDO a renovação



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a. SE. 13a.	1.11	P. Da Pós	DURVAL ORLATO		10.08.01

da municipalização, pode trazer consequências jurídicas futuras porque não foi ouvida a população. E a Lei de Responsabilidade Fiscal está em vigor.

Então, quero crer que para nos precavermos quanto a uma possível impetração na Justiça, com relação a isso, seria prudente que nós fizéssemos uma audiência pública para ouvirmos a população, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, para podermos, simetricamente ao que foi feito com a LDO, fazermos isso em toda inclusão orçamentária ou de diretrizes do município.

Eu tenho essa interpretação jurídica, daí o motivo de estar nesta tribuna para dizer que mais prudente seria fazermos essa audiência pública para qualquer inclusão.

Então, meu voto contrário é apenas sob o aspecto jurídico, discordando do Relator.

São essas as minhas palavras, Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

(manifestações de aplausos da platéia).

A SENHORA PRESIDENTE - Voto contrário, em separado, do Vereador Durval Orlato.

A Presidência pede, por fineza, o respeito dos senhores educadores, dos senhores estudantes aqui presentes, democrati-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.12	P.Da Pós	PRESIDENTE		10.08.01

mente, esta é a Casa do Povo, dos senhores, das senhoras, de todos os jovens. Portanto, como fazemos com respeito nas nossas casas, respeitem também esta Casa de Leis e a opinião legitimamente dos representantes de todos aqui presentes.

A Presidente, a nível de orientação aos companheiros vereadores que na elaboração e durante a discussão do processo principal há necessidade de audiência pública. Trata-se de uma simples alteração e não implica, tanto é que a nossa Consultoria Jurídica deu parecer favorável ao projeto e também à Mensagem Aditiva.

Vamos consultar o Vereador José Antônio Kachan. V.Exa. acompanha o Relator ou o parecer contrário?

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o brilhante parecer do Relator.

A SENHORA PRESIDENTE - Consultamos o Ver. Júlio Cesar de Oliveira.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um voto contrário, está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.L	1.14	P.Da Pós	JUCA CHAVES		10.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei Compl. 609).

....

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES (Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores. -

Referente à Mensagem Aditiva enviada pelo Sr. Prefeito Municipal, complementando o P.L.C. 609, incluindo na LDO por força da Lei 5.497, de 14.07.2000, tecnicamente a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, que nos compete neste momento, baseando-se no parecer da Consultoria Financeira desta Casa, no Parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que vem avalizada com uma declaração do Sr. Prefeito Municipal que diz: "Declaro em atenção ao inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000, que o aumento das despesas encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano Plurianual. Nada temos a opor a este importante projeto de lei. - Peço à Sra. Presidente que consulte os demais membros da CEFO. Nós somos totalmente favoráveis à aprovação do projeto.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Vereador Juca Rodrigues, consulto o Ver. Antônio Galdino.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Contrário ao parecer.

O VER. CLÁUDIO M. MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O. CARDOSO - Contrária, com voto em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Contrária, em separado. V.Exa. tem a palavra.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.15	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		10.08.01

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

A VER. NEIZY MARTINS OLIVEIRA CARDOSO (com a palavra) -
Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Nós queremos manifestar aqui o nosso parecer contrário, em separado, por conta de algumas dúvidas que trouxemos aqui.

Em 1996, quando iniciou-se a municipalização o FUNDEF, que é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Valorização do Magistério, teve um impacto nas finanças jundiaenses de 544.877, 13. Em 2000, de acôrdo com os dados coletados pela INTERNET junto ao Ministério da Educação, gastou-se 18.520.908 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e oito reais) nesta verba que é do FUNDEF. Essa verba que é a destinada, o dinheiro que vem do Governo Federal mas que antes sai de Jundiaí, vai e volta, e que pode fazer pagamento de professores, pagamento de capacitação, reformas e construção, mas que não pode ser gasto com merenda escolar, que não pode ser gasto para construir quadra de esportes e outros gastos. Isso aqui nós temos em todas as escolas públicas municipalizadas. Todos sabem disso.

O que nos causa estranheza é que nas contas feitas neste parecer de medida modificativa aditiva, não bate com a projeção feita por nós com base no trimestre maio, junho e julho de 2.001. - Gastamos nesse trimestre, ou melhor, recebemos do FUNDEF, cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quarenta e nove reais e sessenta e nove centávos. Ora, se projetarmos isso para o ano de 2001, até dezembro, teríamos uma projeção de 22 milhões, duzentos e quarenta mil, redondos, que na Mensagem Modificativa, está aqui, dezoito milhões, redondos, eu diria: voto contra, em separado, porque as con-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.S.E.13a.	1.16	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		10.08.01

tas projetadas não estão batendo. E nesse sentido, em caso de dúvida, não voto favorável, com todo o respeito ao Relator, porque eu acho que a educação tem que ser avaliada, e que quando Davi Capistrano iniciou a municipalização de Santos ele consultou a comunidade. Ele fez N reuniões com pais, com alunos, com professores, com todos os envolvidos no sistema para explicitar que a verba da educação, hoje, corresponde a 1/4 do Orçamento jundiaense. O orçamento de Jundiaí, de 360 milhões, tem uma verba para a educação de 1/4, ou seja 25%. Então, como tenho dúvidas, voto contrário, em separado.

Mas queria deixar mais claro, ainda, gostaria que os nobres pares fizessem uma ligação, não discutindo o mérito do projeto, mas discutindo, uma ligação, sim, sobre o que se gasta com a educação e o que se tem em retorno de qualidade, que é o que a D.ANA, do Jundiaí-Mirim, acabou de me ligar para dizer que far-se-á uma avaliação, lá no Jundiaí-Mirim, no domingo, com o Secretário da Educação, avaliação do sistema. De repente, eu fico preocupada, se a gente não vincular o que se gasta com o que se tem de retorno em qualidade, para não ter aluno semi-analfabeto, ou mal alfabetizado, na 5a.série, se o Ensino Fundamental recebe verba, tem que se alfabetizar, sim, nos primeiros anos, para depois esses professores que que cá estão não sejam os bodes expiatórios da má qualidade de ensino que está tão divulgada aí.

E por conta disso que nós viemos à tribuna para dizer que votamos contrário, em separado, porque não compactuamos com a dúvida. Temos dúvida e por conta dela nós votamos em separado contrários ao parecer do nobre Relator.

São estas as minhas palavras, Sra.Presidente, Srs.Vereadores.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.17	P.Da Pós	PRESIDENTE		10.08.01

A SENHORA PRESIDENTE - Voto contrário, em separado, da Vereadora Neizy Cardoso.

Esta Presidência consulta o Vereador Oraci Gotardo.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o Relator.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, com três votos favoráveis e dois contrários, está APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a. SE. 13a.	1.19	P. Da Pós	FRANCISCO POÇO		10.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ,
ESPORTES E TURISMO (P.L.C. 609). -

...

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (com a palavra) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Analizamos a Mensagem Aditiva Modificativa, enviada pelo Sr. Prefeito Municipal, ao presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza a renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação da Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao Ensino Fundamental.

Como aqui os companheiros que nos antecederam, Felisberto Negrí Neto, que já deu seu parecer a respeito da legalidade, constitucionalidade do projeto, e o nobre companheiro, Juca, economista de renome já verificou a parte financeira do projeto, temos aqui a acrescentar em termos de mérito. Temos a oportunidade, aqui, não só de discutirmos o convênio, necessário, mas posicionarmos perante a municipalização ou não do ensino. Agora é a hora de falar quem é sim, quem é favorável, quem é contrário. Como educador sou totalmente favorável à municipalização do ensino...

(manifestações e apuro da platéia)

Como em toda implantação exige-se adaptação e tempo, Jundiaí é hoje...(pausa)... como toda implantação exige-se adaptação e tempo, Jundiaí já é, hoje, modelo de municipalização nacional... (continuam incessantemente as manifestações da platéia)...

Quero cumprimentar professores, educadores que já fazem par-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.20	P.Da Pós	FRANCISCO POÇO		10.08.01

te da educação de Jundiaí e os futuros professores que virão a trabalhar.

Parabens, professores.

Eram estas as minhas palavras. Sou totalmente favorável à aprovação do Projeto e da Mensagem Aditiva Modificativa.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Vereador, Professor, Chico Poço. Consultamos o Vereador José A. Kachan.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSE APARECIDO DOS SANTOS - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO - Voto contrário, em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Para voto contrário, em separado, tem a palavra a Ver. Neizy Cardoso.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.L	1.21	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		10.08.01

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

A VER. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO (com a palavra) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Vamos discutir o mérito do Projeto de Lei que prorroga a manutenção da municipalização do ensino de Jundiaí.

Mas, vamos aos dados: porque é que o nobre vereador José Ap. Marcussi, na visita da escola do Caxambú, especificamente na Escola Getúlio Nogueira de Sá conclui e diz que os alunos estão semi-analfabetos. Nós estamos trabalhando com uma rede, gastando milhões com verba do FUNDEF, com verba da Secretaria da Educação, no orçamento de Jundiaí, para fazer analfabetos? - Vamos falar como educadora, vamos falar aqueles que se estão preocupados com a qualidade tem que subir à tribuna: Sou da Comissão da Educação, nobres vereadores, mas não acompanho o parecer favorável porque eu quero fazer cidadão pensante, eu quero fazer cidadão questionador e não que saia da 5a.série, como diz aqui o Ver. Marcussi: alunos da 5a. série, vão à 5a.série sem saber ler! O que que é isso?

A Folha de S.Paulo diz aqui, que 5a. à 8a. séries, 4.3% dos alunos têm atraso. Será que nós estamos igual ao nordeste que admite professor com quarto ano primário? Ou nós fazemos faculdade de capacitação docente, para não saber dar aula! Será que é possível nós termos na rede de 5 milhões e oitocentos, declarações do Secretário da Educação, 235 alunos não estão no nível alfabético. Como é que eu vou votar favorável para um projeto que fala de educação num país de analfabetos!? Mas se Jundiaí é a vitrine deste país! Ganhou o prêmio "Porto Seguro" e que tem que mostrar, sim, que educação se faz com



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.22	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		10.08.01

muita seriedade e com qualidade.

Como é que eu posso votar favorável se a LDB apregoa, no seu, Art. 67, que tem que se fazer a capacitação docente. Mas a capacitação que o PAULO FREIRE, que é patrão de uma das Salas da Argos, sempre quis, PAULO FREIRE quis socializar a educação. Wladmir Herzog morreu no DOI CODI, e também é patrão de uma das salas da Argos, porque quis uma educação decente para este país.

É esse o sentido que nós deixamos claro, que todos os textos que temos de jornal, e que não são feitos por nós, do PT, são feitos pela imprensa livre que está neste país e nesta cidade. E são dados que têm que ser respeitados, sim. Há que se dizer que a escola pública reprova mais do que a particular, mas que a partir do momento em que se instituiu via LDB e via municipalização com o construtivismo colocado aí, mas que deu certo na Argentina, porque NINA FERRERO tinha Know-wall para faze-lo. E nós, da rede pública tivemos um ponto normal de magistério, e que não temos capacitação suficiente para trabalharmos com construtivismo e tradicional! E eu estou falando como professora e como vereadora.

(aplausos da platéia)

Eu acho que neste momento a nossa reflexão tem que ser em cima daquilo que diz: Avaliemos, pensemos numa avaliação primária. Hoje, o que quero destacar é que o projeto vai dizer se mantém ou não o que está aí. Mas, para se manter alunos na hortana segunda-feira; aluno, na terça-feira, visitando biblioteca! e como muitos pais de alunos têm me procurado para reclamar, para no final de semana estar na sala de aula para aprender o bê-a-bá, nós vamos multiplicar os analfabetos em Jundiaí. Por isso meu voto contrário.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.13a.	1.23	P.Da Pós	PRESIDENTE		10.08.01

A SENHORA PRESIDENTE - Com um voto contrário, em separado, e quatro votos favoráveis, está aprovado o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

(A platéia continua incessantemente se manifestando)

Está em discussão o Projeto. Com a palavra o Vereador Mauro Menuchi.

...



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC 609

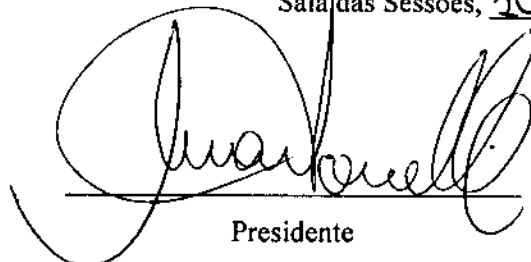
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 10 / 08 / 2001



Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Mens. Adit. PLC 609

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 10/08/2001

Presidente



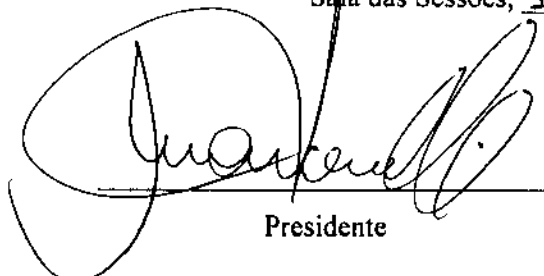
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Emenda 1 ao PLC 609

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI		/	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI		/	
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO		/	
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	05	15	01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 10/08/2001

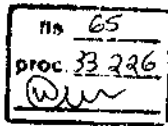


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.01.24
proc. 33.226

Em 10 de agosto de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 609 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 409/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 609

PROCESSO Nº. 33.226

OFÍCIO PR Nº. 08.01.24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 08 / 01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira M. Font Barro

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/09/2001

Alleança

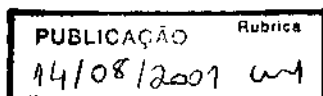
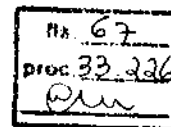
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 33.226

GP., em 13.08.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 609

Autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º. No caso de continuidade da parceria Estado e Município para o atendimento do ensino fundamental, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio de que trata o art. 1º desta lei complementar, bem como do convênio a que se refere a Lei Complementar n° 271, de 10 de junho de 1999.



(Autógrafo PLC 609 - fls. 2)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

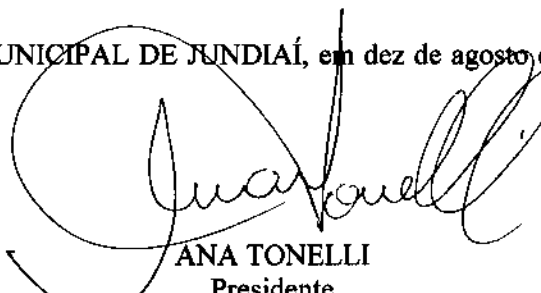
Art. 4º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de março de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e um (10.08.2001).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 69
proc. 33226
Wm

GP.L. nº 419/01
Processo nº 0959-3/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035553 00001 16 8 08

RECEBUEIRO GERAL

Jundiá, 13 de agosto de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
16/08/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 609, bem como cópia da Lei Complementar nº 334, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

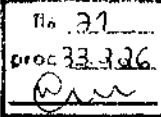
Art. 2º - No caso de continuidade da parceria Estado e Município para o atendimento do ensino fundamental, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio de que trata o art. 1º desta lei complementar, bem como do convênio a que se refere a Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.



(Lei Compl. nº 334/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

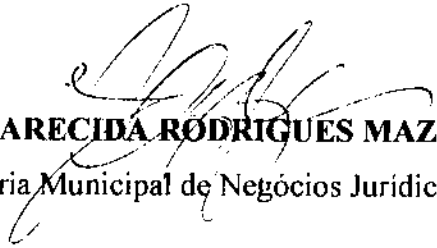
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de março de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.2



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de Jundiá, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO**, visado assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - (FUNDEF), correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - Estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

II - Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;



VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** colocados à disposição do **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b) comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos autos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste



Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) continuar a gestão das escolas municipalizadas.

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações prevista no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismo de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à **SECRETARIA/Diretoria Regional de Ensino** os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do



quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida pela planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

a) R\$ (.....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
b) R\$.....(.....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão



dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos Financeiros

I - A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

II - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivo órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do **MUNICÍPIO** e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2001

TERESA ROSERLEUY NEUBAUER DA SILVA

Secretária da Educação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

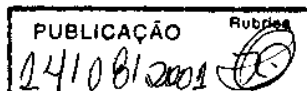
Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - No caso de continuidade da parceria Estado e Município para o atendimento do ensino fundamental, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio de que trata o art. 1º desta lei complementar, bem como do convênio a que se refere a Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de março de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.



(Lei Complementar nº 334/2001 - fls. 02)

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de Jundiaí, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO**, visado assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - (FUNDEF), correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

- I - Estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.
- II - Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.
- III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - quanto à Gestão do Sistema:

- a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;



(Lei Complementar nº 334/2001 - fls. 03)

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do

b) comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos autos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 09 de março de 1993, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) continuar a gestão das escolas municipalizadas.



(Lei Complementar nº 334/2001 - fls. 04)

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

- a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações prevista no Plano de Trabalho;
- b) instituir mecanismo de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à **SECRETARIA/Diretoria Regional de Ensino** os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

- a) reembolsar à **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;
- b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

- a) garantir à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;



(Lei Complementar nº 334/2001 - fls. 05)

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida pela planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

- a) R\$ (.....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b) R\$.....(.....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos Financeiros

I - A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

II - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.



(Lei Complementar nº 334/2001 - fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais e

Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do **MUNICÍPIO** e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2001

TERESA ROSERLEUY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: